



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 134 /2018 – PMA)

LEI Nº. 3.155 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2027. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb

3.1.90.11.00.00.1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 90.000,00

PESSOAL CIVIL

2026. Apoiar estudantes Universitários

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 7.000,00

PESSOA JURIDICA

Art. 2º - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

002. ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

0002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas

3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 7.500,00

0003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais

3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 10.800,00

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

002. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO

2010. Manter o Departamento de Material e Patrimônio

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 8.700,00

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2022. Manter as Escolas Municipais - Fundeb

3.1.91.13.00.00.1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
000 - EXECUTIVO MUNICIPAL		18.300,00
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		8.700,00
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL		90.000,00
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	90.000,00	
0008 – COOPERAÇÃO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO	27.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas		7.500,00
0003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais		10.800,00
2010. Manter o Departamento de Material e Patrimônio		8.700,00
2022. Manter as Escolas Municipais – Fundeb		90.000,00
2026. Apoiar estudantes Universitários	27.000,00	
2027. Manter os Centros de Educação Infantil – Fundeb	90.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **18 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal